



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2013

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 10.569.631/0001-80, com sede na Rua: **Alexandre Kordiaki, 680, Sala 01, Santa Maria do Oeste – Pr**, neste ato representado pelo Senhor Antonio Dorocz, Brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.626.165-0 e CPF n.º 495.744.189-87, residente e domiciliado na Rua: Alexandre Kordiaki, 680, Centro, Santa Maria do Oeste - Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2013, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Clausula Primeira: Constitui o objeto do presente instrumento, a execução e prestação de serviços de Transporte Escolar do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, no seguinte itinerário: **Linha 04: Saída Santa Maria do Oeste até Guarapuava**

Km dia: 75

Período: noite

Valor km: R\$ 2,02

Valor diário: R\$ 151,50

Valor Global: R\$ 28.785,00, ficando o Contratado subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Segunda: Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade da substituição do veículo descrito no “caput” desta Cláusula, deverá ser comunicado antecipadamente ao Contratante para a sua anuência sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Terceira: A vigência do presente contrato terá inicio na presente data e perdurará até 31/12/2013, podendo ser prorrogado em forma de lei desde que haja interesse de ambas as partes.



Cláusula Quarta: O Total Global ajustado pelas partes é de R\$ 28.785,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), num total de 190 (Cento e Noventa) dias letivos

Parágrafo Único: Nos preços ajustados, estão embutidos todos e quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive impostos que venham a incidir sobre o objeto bem como, despesas com combustíveis.

Cláusula Quinta: Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha afetar direta ou indiretamente os custos de prestação dos serviços ora contratados, será analisado pelo CONTRATANTE e renegociado os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

Cláusula Sexta: obriga-se o CONTRATADO a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

II - Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços conforme o estabelecido.

III - Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

IV - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

V - Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação.

VII - Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários, horários, bem como qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

VIII - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação /qualificação na fase da licitação.



IX - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

X - Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

XI - Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus prepostos e efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência;

XII - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

XIV - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

Clausula Sétima: Caberá ao CONTRATANTE:

I – Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;

II- Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado;

Clausula Oitava: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pela Administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

Cláusula Nona: No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará o CONTRATADO sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações e as seguintes penalidades.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de quilometragem / dia devidamente atualizada, calculada tantas vezes quantas forem as pessoas transportadas que excederem a capacidade máxima do veículo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte ora contratado, sem motivo justificado.
- c) No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas da Contratada fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cobradas mediante descontos dos recebimentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, ou ainda quando for o caso, judicialmente.

AP -



Parágrafo Segundo : Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser efetuada em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido ao Contratado.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante quando:

- a) houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior;
- b) quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo a rescisão, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, não cabendo reclamação ou indenização de qualquer espécie, ficando ressalvado ao Contratante o direito de reter do valor até então devido, o desconto das multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido de inobservância pelo CONTRATADO de alguma das cláusulas contidas no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Em caso de veículos danificados e/ou acidentados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada na medição do mês correspondente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o veículo em substituição, deverá estar em iguais condições de uso e de desempenho do veículo substituído ser do mesmo ano ou mais recente, ser da mesma categoria contratual e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo ser submetido a vistoria e aprovação pela Secretária Municipal de Administração .

Clausula Décima Terceira: As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima Quinta: A validade vigência do contrato terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurarão até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



CLAUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas .

Santa Maria do Oeste/PR, 25 de Abril de 2013.

Contratante:

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF:047.921.899-42

Contratado:

DOROCZ & DOROCZ LTDA - ME

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03